



PREGÃO Nº 100/2009

E D I T A L

(Processo nº 000.175/09-9)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2008, de 10 de junho de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.175/09-9, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização, manutenção e assistência técnica para um subsistema de Armazenamento de Dados em Disco, marca NetApp, modelo FAS960HA (Cluster);

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF.

DATA: 25/08/2009

HORÁRIO: 9:30 (nove horas e trinta minutos)

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização, manutenção e assistência técnica por meio de manutenção corretiva para um subsistema de Armazenamento de Dados em Disco, marca NetApp, modelo FAS960HA (Cluster), com 12 (doze) terabytes de capacidade de armazenamento, conforme abaixo descrito, de acordo com obrigações e demais condições expressas neste Edital e seus Anexos.

EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO SISTEMA NETTAPP FAZ960HA:

- a) 2 FAS960HA SAN SW, NVRAM5;
- b) 2 CIFS Software, T5C-C;
- c) 2 HTTP Software, T5C-C;
- d) 2 NFS Software, T5C-C;
- e) 2 SnapManager Software, Exchange, T5C-C;
- f) 2 SnapRestore Software, T5C-C;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- g) 2 SW DataONTAP, FAS9XX-General Avail2;
- h) 18 DS14MK2 Shelf, W/AC/PSUs 14x72GB 10k Drvs;
- i) 2 Dual Ported FCP Adapter II;
- j) 2 X1037B-C GigE NIC, Cu, Dual Port;
- k) 2 X1047-C, Quad-Port 10/100/1000bT;
- l) 4 FC HBA for Disk Op (2), Rev B-C;
- m) 2 X2051A-C, FC HBA for Tape, Op (2);
- n) 2 Cluster 4X IB cable, Cooper 5M;
- o) 20 5M Optical Cable, LC/LC Ends;
- p) 2 20A Storage Equipment Cabinet-C;
- q) 2 20A Power Cord (4), Cabinet, NEMA-C;
- r) 1 Storage Cabinet Interconn Kit;
- s) 1 Target FCP Kit;
- t) 8 Optical SFP FC-C;
- u) 2 Ming Bkt, FAS9XX, 42U Cabinet;
- v) 5 SnapDrive, Windows;
- w) 1 FC HBA for Tape, Op (2).

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL - PRODASEN
PREGÃO Nº 100/2009.

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL - PRODASEN
PREGÃO Nº 100/2009.

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, "a", do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 6, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 5) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 5), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 6), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - Conter especificação clara e detalhada dos serviços que serão prestados, observado o disposto neste Edital e seus Anexos.

4.1.2 - Preço unitário, preço total mensal e preço anual da proposta, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o menor preço mensal, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes "PROPOSTA" de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço mensal, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivadamente pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 – É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento e condições de higiene.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DIF);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços compatíveis com o objeto licitado;

b) Certificado de Vistoria dos equipamentos para os quais estão sendo contratados os serviços de manutenção, que será expedido pela Secretaria Especial de Informática - PRODASEN;

b.1. A vistoria deverá ser agendada e efetuada até o segundo dia útil anterior à data de abertura desta licitação, de segunda à sexta-feira, nos horários de 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:30 horas, junto à SSITE / SSR, situado na Via N2, Anexo C do Senado Federal, com os servidores Francisco José Fiúza Lima e Rubens Vasconcelos Terra Neto, telefone (61) 3303-3668 ou 3303-2678.

c) O profissional indicado pela licitante para vistoria, deverá entregar ao servidor do PRODASEN, encarregado de acompanhá-lo, cópia de documento de identidade e documento que o credencie como Responsável Técnico da empresa.

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$IM = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 3;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 4;

c) declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 5.

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, caput, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Diretor-Geral do Senado Federal, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, de 2003, com a nova redação dada pelo Ato 21 de 2004, da Comissão Diretora do Senado Federal.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, in fine, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;
Anexo 2 - Minuta do contrato e,
Anexos 3 a 7 - Modelos de declarações.

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da GRU (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 15º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 10.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site www.senado.gov.br/portaldatransparencia.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2009

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PREGÃO Nº 100/2009

(Processo nº PD 000.175/09-9)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização, manutenção e assistência técnica por meio de manutenção corretiva para um subsistema de Armazenamento de Dados em Disco, marca NetApp, modelo FAS960HA (Cluster), com 12 (doze) terabytes de capacidade de armazenamento, composto dos seguintes equipamentos: a) 2 FAS960HA SAN SW, NVRAM5; b) 2 CIFS Software, T5C-C; c) 2 HTTP Software, T5C-C; d) 2 NFS Software, T5C-C; e) 2 SnapManager Software, Exchange, T5C-C; f) 2 SnapRestore Software, T5C-C; g) 2 SW DataONTAP, FAS9XX-General Avail2; h) 18 DS14MK2 Shelf, W/AC/PSUs 14x72GB 10k Drvs; i) 2 Dual Ported FCP Adapter II; j) 2 X1037B-C GigE NIC, Cu, Dual Port; k) 2 X1047-C, Quad-Port 10/100/1000bT; l) 4 FC HBA for Disk Op (2), Rev B-C; m) 2 X2051A-C, FC HBA for Tape, Op (2); n) 2 Cluster 4X IB cable, Cooper 5M; o) 20 5M Optical Cable, LC/LC Ends; p) 2 20A Storage Equipment Cabinet-C; q) 2 20A Power Cord (4), Cabinet, NEMA-C; r) 1 Storage Cabinet Interconn Kit; s) 1 Target FCP Kit; t) 8 Optical SFP FC-C; u) 2 Ming Bkt, FAS9XX, 42U Cabinet; v) 5 SnapDrive, Windows; w) 1 FC HBA for Tape, Op (2).
QUANTIDADE	Conforme consta no item do objeto.
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Vide Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo II – Minuta do Contrato.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 203.475,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) anuais.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JUSTIFICATIVA	Fornecer o nível de assistência técnica e manutenção adequada e necessária para o perfeito funcionamento do sistema de armazenamento de dados em disco, marca NetApp, modelo FAS960HA (cluster), considerando 12 (doze) terabytes de capacidade de armazenamento, parte integrante do ambiente de armazenamento de dados do PRODASEN, visando diminuir os riscos operacionais e minimizar os efeitos e custos relacionados com a quebra e perda de hardware e respectivos períodos de recuperação. Como o FAS960C, storage primário do ambiente de armazenamento de dados da Rede Local do Senado Federal ainda possui longa vida útil e para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços, torna-se necessária a contratação de manutenção corretiva para este equipamento.
PRAZO DE EXECUÇÃO	Imediata, após a assinatura do Contrato.
LOCAL DE EXECUÇÃO	Instalações do PRODASEN, sito à Via N2, Anexo 'C' do Senado Federal, em Brasília/DF
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Mensal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE FISCALIZADORA	Gestor, a ser designado na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 2008;

Brasília, 6 de agosto de 2009

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PREGÃO Nº 100/2009

(Processo nº PD 175/09.9)

ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
_____, objetivando a
contratação de _____.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Diretor do PRODASEN, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº/2008, homologado pelo Diretor do PRODASEN _____, às fls. ... do Processo nº 175/09.9, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de atualização, manutenção e assistência técnica por meio de manutenção corretiva para um subsistema de Armazenamento de Dados em Disco, marca NetApp, modelo FAS960HA (Cluster), com 12 (doze) terabytes de capacidade de armazenamento, conforme abaixo descrito, de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da Contratada.

EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO SISTEMA NetApp FAS960HA

- a) 2 FAS960HA SAN SW, NVRAM5;
- b) 2 CIFS Software, T5C-C;
- c) 2 HTTP Software, T5C-C;
- d) 2 NFS Software, T5C-C;
- e) 2 SnapManager Software, Exchange, T5C-C;
- f) 2 SnapRestore Software, T5C-C;
- g) 2 SW DataONTAP, FAS9XX-General Avail2;
- h) 18 DS14MK2 Shelf, W/AC/PSUs 14x72GB 10k Drvs;
- i) 2 Dual Ported FCP Adapter II;
- j) 2 X1037B-C GigE NIC, Cu, Dual Port;
- k) 2 X1047-C, Quad-Port 10/100/1000bT;
- l) 4 FC HBA for Disk Op (2), Rev B-C;
- m) 2 X2051A-C, FC HBA for Tape, Op (2);



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- n) 2 Cluster 4X IB cable, Cooper 5M;
- o) 20 5M Optical Cable, LC/LC Ends;
- p) 2 20A Storage Equipment Cabinet-C;
- q) 2 20A Power Cord (4), Cabinet, NEMA-C;
- r) 1 Storage Cabinet Interconn Kit;
- s) 1 Target FCP Kit;
- t) 8 Optical SFP FC-C;
- u) 2 Ming Bkt, FAS9XX, 42U Cabinet;
- v) 5 SnapDrive, Windows;
- w) 1 FC HBA for Tape, Op (2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e qualificação do técnico responsável pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços sem que ocorra qualquer paralisação das atividades normais de processamento de dados, considerando-se que tais atividades se realizam durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, excetuando-se as previamente estabelecidas pelo gestor designado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a assistência técnica aos equipamentos, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais do fabricante do equipamento, de todos os componentes do sistema de armazenamento de dados FAS960HA (cluster), sem ônus adicional para o PRODASEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços compreendem, também:

I – atualização de firmware de todos os componentes do sistema de armazenamento de dados FAS960HA (cluster), durante 12 (doze) meses e,

II – atualização do sistema operacional e demais software utilizados no sistema de armazenamento de dados FAS960HA (cluster), durante 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço de suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.

I – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, preferencialmente, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas.

II – Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados em outros horários, desde que haja a anuência prévia do PRODASEN.

IIUI – Os serviços de atualização do sistema será feito fora do horário de expediente, em data e hora escolhida em comum acordo com o PRODASEN, já que o mesmo implica em paralisação do equipamento, para instalação de novo software nas controladoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva será realizada, a pedido do PRODASEN, por meio de fac-símile, e-mail ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos.

I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN.

II - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir do início do atendimento.

III - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

IV - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

V - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item II, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do PRODASEN, deverá ser substituído por outro idêntico ou similar de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VI - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar, também, manutenção remota através de conexão dedicada, bem como suporte *onsite* com reposição de peças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará à _____, um *Relatório de Visita*, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

II - Ao final de cada atendimento o técnico da CONTRATADA deverá informar os detalhes do atendimento à **Subsecretaria de Suporte Técnico à Usuários – SSSTU/SERMAN**, ramal 3303.4139 e via e-mail oss@senado.gov.br a fim de atualizar a respectiva ocorrência, permanecendo abertas, no Sistema de Controle do PRODASEN, as ocorrências cujo término do atendimento não foi devidamente comunicado à SSSTU estando, assim, sujeitas a cobrança de multas por atraso previstas na **Cláusula Décima Primeira**.

III - O *Relatório de Visita* deverá ser assinado pelo usuário e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

IV - Ao final de cada mês a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do Contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo necessidade de remoção de um equipamento para conserto em laboratório, a CONTRATADA, mediante autorização do PRODASEN, deverá substituir o equipamento instalado por outro similar ou superior, o qual, posteriormente, será substituído pelo equipamento reparado, sem nenhum ônus adicional para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando houver substituição de peças, estas deverão ser novas e originais do fabricante dos equipamentos, sem ônus para o PRODASEN e comprovadas por notas fiscais ou documento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados aos microcomputadores, com prévia autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: peças, ferramentas, aparelhos de testes, manuais e quaisquer outros, serão da responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus, trojan horses, worms, spams, etc.) que acarrete danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware, ao micro local ou a outros conectados na rede do Senado Federal.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva observando todas as condições previstas nesta Cláusula.

II - Se for constatado, pelo PRODASEN, a ocorrência de ônus para o Senado Federal em virtude de rotina alienígena causada por técnico da CONTRATADA, será aberto processo administrativo para ressarcir a administração pública desses prejuízos.

PARÁGRAFO OITAVO – As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Excluem-se da assistência técnica os serviços de pintura e limpeza externa dos equipamentos, o fornecimento de material de consumo, bem com os serviços cuja execução decorra de uso indevido ou erro de operação do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo o caso previsto no parágrafo oitavo, os serviços que se fizerem necessários serão prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de orçamento a ser submetido à prévia aprovação do PRODASEN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ (___) e o valor total mensal de R\$ (___).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO SETIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, consoante o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Ato da Comissão Diretora n.º 24/1998, alterado pelo ato da Comissão Diretora n.º 15/2008, visando a adequação dos preços contratados aos novos preços de mercado, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive planilhas apropriadas para análise e aprovação do SENADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20____

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado, a ser designado pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas:

I - pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total que faltar para completar a vigência de 12 meses.

II - pelo não atendimento aos horários previstos:

a) após decorrida 2 (duas) horas da comunicação de paralisação até 24 hs, sem início do atendimento técnico para o equipamento no caso de manutenção corretiva, incidirá na fatura mensal a multa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal da manutenção do equipamento;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b) após decorridas 24 (vinte e quatro) horas até 30 (trinta) dias, sem o término do atendimento técnico para o equipamento, no caso de manutenção corretiva, incidirá, na fatura mensal, a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia ou fração de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA ressarcir o PRODASEN dos prejuízos provocados por mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a sua culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados às dependências do SENADO e aos equipamentos, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão, de seus técnicos e empregados, quando decorrentes da qualidade do material ou das peças empregadas na manutenção e, ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor anual, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a contratada não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009

DIRETOR DO PRODASEN

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



PREGÃO Nº 100/2009
(Processo nº PD 000.175/09-9)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 100/2009
(Processo nº PD 175/09.9)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO
PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 100/2009
(Processo nº PD 000.175/09-9)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 100/2009
(Processo nº PD 000.175/09-9)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 100/2009
(Processo nº PD 175/09.9)

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____

(Representante legal da empresa)